



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2010

MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 009/2010

Julgamento: Menor preço global.

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para fanfarras das Escolas Municipais.

Valor Máximo Total da Licitação: R\$ 19.523,60 (dezenove mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

Abertura: Dia 31 de março de 2010, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul.

Informações Complementares: O edital e demais informações poderão ser solicitados pelos interessados na Secretaria Municipal de Administração, na Praça Alípio Domingues, nº 34, em Pirai do Sul, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitacao@piraidosul.pr.gov.br

Pirai do Sul, 16 de março de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
TITULAR: Viviane Maria Ribas de Souza – CPF: 034 072 969 40
SUPLENTE: Sandra Márcia Santos Ribas – CPF: 018 131 349 54

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura
TITULAR: Marcio Flávio da Silva – CPF: 017 502 999 76
SUPLENTE: José Rodrigues dos Santos – CPF: 014 167 159 91

IV. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
TITULAR: Mirian Silene Leme – CPF: 803 904 719 68
SUPLENTE: Alao Ferreira Mainardes Junior – CPF: 943 893 659 91

§ 2º Representantes da Câmara Municipal:

TITULAR: Maricelso Ribeiro – CPF: 451 349 289 91
SUPLENTE: Dalney José Maciel Bueno – CPF: 496 685 289 72

§ 3º Representantes da EMATER:

TITULAR: Roni Kreling – CPF: 553 306 069 34
SUPLENTE: José Miguel Auer – CPF: 287 804 859 87

§ 4º Representantes do Sindicato Rural Patronal.

TITULAR: Emerson Luis da Cruz – CPF: 962 379 536 04
SUPLENTE: Guilherme Jonker – CPF: 078 679 569 72

§ 5º Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

TITULAR: José Roberto Ferreira – CPF: 014 504 099 20
SUPLENTE: Mauricio Lino Farias – CPF: 752 208 819 49

§ 6º Representantes das Associações dos Produtores Rurais legalmente constituídas.

TITULAR: Reginaldo Jacó – CPF: 020 030 809 29
SUPLENTE: João Romário Flugel – CPF: 452 115 319 49

§ 7º Representantes das Instituições de Crédito Oficial presente no município.

TITULAR: Jorge Wrobel – CPF: 372 525 699 34
SUPLENTE: Carlos Alberto Rodrigues dos Santos – CPF: 003 946 639 69

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 16 de março de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 047/2010

SÚMULA: Denomina Rua do Município e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei Municipal nº 566, de 09 de maio de 1984;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada de Rua Eurides Alves da Silva, o prolongamento da Rua Projetada e aberta a partir da rua existente, conforme lote nº 03 – Jardim São Lourenço - constituída pelo imóvel objeto da Matrícula nº 3874 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Pirai do Sul, de propriedade do Município de Pirai do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 16 de março de 2010


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001/2010

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Mirim do Município de Pirai do Sul – Paraná.

PRÉAMBULO

Os 09 (nove) Vereadores Mirins componentes desta Câmara, com o intuito de integrar o Poder Legislativo Municipal e as escolas públicas e privadas de ensino fundamental e ensino médio instaladas no Município de Pirai do Sul, Paraná, despertando no jovem de nossa cidade a cidadania e a responsabilidade social, a ética e o papel, a importância e a força do Vereador na Comunidade; adotam o presente Regimento buscando colaborar com todos os que sonham com uma cidade mais justa, livre, pacífica, igualitária, fraterna e mais feliz, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I

Disposições preliminares

CAPÍTULO I

Das eleições

Art. 1º. As escolas de ensino fundamental e ensino médio, públicas e privadas, instaladas no Município de Pirai do Sul – Paraná, somente poderão ter seus alunos participando das eleições para os cargos de Vereadores Mirins se estiverem previamente cadastradas junto à Câmara Municipal de Pirai do Sul – Paraná.

Parágrafo único: O cadastramento a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Pirai do Sul – Paraná, com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência, exceto para a primeira eleição, no ano de 2010, que ocorrerá no dia 09/04/2010.

Art. 2º. A eleição ocorrerá sempre na última sexta-feira do mês de março, exceto no ano de 2010, que ocorrerá na última sexta-feira do mês de maio; em votação única e secreta, onde poderão concorrer os alunos regularmente matriculados, que residam no município a no mínimo 06 (seis) meses, contados da data da

inscrição como candidatos, que deverá ocorrer até o dia 20/04/2010, e nos anos subsequentes até o dia 28 do mês de fevereiro.

Parágrafo 1º. Para registrar sua candidatura, o candidato a Vereador-Mirim deverá comparecer à Câmara Municipal de Pirai do Sul – Paraná munido de seus documentos pessoais, podendo ser Carteira de Identidade Civil ou Certidão de Nascimento, histórico escolar e comprovante de matrícula, até o dia

Parágrafo 2º. Para acompanhar e fiscalizar as eleições será criada uma comissão de Vereadores, composta por no mínimo 03 (três) Vereadores.

Parágrafo 3º. A comissão mencionada no parágrafo anterior poderá delegar poderes a outras pessoas ou entidades, públicas ou privadas, para auxílio em suas atividades.

CAPÍTULO II

Da sede

Art. 3º. A sede da Câmara Mirim é no Largo Frei Guido Hussmann, 285; onde serão realizadas as sessões, sendo nulas as realizadas em outro local, salvo se devidamente aprovadas pelos Senhores Vereadores.

Art. 4º. Os Vereadores Mirins deverão assistir, mensalmente, a pelo menos uma reunião mensal ordinária dos Vereadores da Câmara Municipal de Pirai do Sul.

CAPÍTULO III

Da reunião de instalação

SEÇÃO I

Da sessão de instalação e compromisso de posse dos eleitos

Art. 5º. A Câmara Mirim será instalada no dia 10 de abril, ou no 1º dia útil subsequente, às 19 horas, em sessão presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirai do Sul, exceto no ano de 2010, que ocorrerá no dia 10 de junho.

Parágrafo primeiro – Após a abertura da sessão, o Presidente da Câmara convidará o Vereador Mirim mais votado para presidir a sessão.

Parágrafo segundo – O Vereador Mirim, Presidente da sessão, será secretariado por um Vereador Mirim “ad hoc”, cujos trabalhos dar-se-ão com compromisso e posse dos eleitos.

Art. 6º. O Vereador Mirim mais votado, nesta solenidade tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 7º. O compromisso se dará nos seguintes termos: “Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Pirai do Sul, desempenhando com responsabilidade o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município”.

Art. 8º. O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: “Assim o prometo”, assinando em seguida o Termo de Compromisso e Posse.

Parágrafo único: No ato da posse, os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara Mirim.

TÍTULO II

Dos órgãos da Câmara Mirim



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

CAPITULO I

Da mesa da Câmara Mirim

SEÇÃO I

Da eleição, formação e modificação da mesa

Art. 9º. Concluída a cerimônia de compromisso e posse será a reunião suspensa por 15 (quinze) minutos a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.

Art. 10. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, a reunião será reaberta e os Vereadores Mirins, sob a presidência do mais votado, elegerão os componentes da Mesa Diretora que ficarão automaticamente empossados.

Art. 11. A Mesa Diretora será composta de um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) 1º secretário e um (1) 2º secretário, e terá mandato de 06 (seis) meses, sendo vedada a recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente.

Art. 12. A eleição da Mesa Diretora obedecerá às seguintes formalidades:

I – o presidente iniciará o processo de votação em aberto, pedindo que sejam encaminhadas à Mesa, para registro, as respectivas chapas completas;

II – concluída a votação, que será secreta, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros dos Vereadores Mirins, com mandato de 06 (seis) meses.

III – em caso de empate, será considerada eleita a chapa à qual faz parte o Vereador Mirim mais votado no processo eleitoral.

IV – Para a eleição dos membros da Mesa, utilizar-se-ão para a votação, cédulas de papel, digitadas ou impressas, contendo os nomes que comporão as respectivas chapas, seguidos dos cargos pela ordem, as quais serão depositadas em urna própria.

SEÇÃO II

Da competência da Mesa Diretora

Art. 13. A Mesa Diretora, entre outras atribuições, compete:

I – declarar a perda do mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, nas hipóteses previstas na legislação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II – receber as proposições dos Vereadores Mirins ou recusá-las, quando apresentadas sem a observância das disposições regimentais;

III – deliberar sobre a convocação de reuniões especiais e solenes da Câmara Mirim.

SEÇÃO III

Da competência específica dos membros da mesa

Art. 14. Compete ao Presidente da Câmara Mirim:

I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II – apresentar a cada 3 (três) meses conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;

III – representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV – conceder ou negar a palavra ao oradores, não

permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V – votar somente nos casos em que ocorra empate, ou que a votação seja secreta, quando exercerá o direito de voto como qualquer outro membro da Câmara Mirim.

VI – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento Interno.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente Mirim:

I – substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades da Câmara Mirim;

II – ler as matérias do expediente.

Art. 16. Compete aos Secretários Mirins:

I – fazer chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;

II – substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

III – elaborar as atas das reuniões;

IV – inscrever os oradores para uso da palavra e

V – ler a ata da reunião anterior.

SEÇÃO V

Das atribuições do plenário

Art. 17. O Plenário Mirim é o órgão deliberativo e soberano da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Art. 18. As deliberações do plenário serão tomadas por:

I – Maioria simples;

II – Maioria absoluta;

III – Maioria qualificada.

§ 1º Entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores Mirins presentes.

§ 2º Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos Vereadores Mirins, membros da Câmara Mirim.

§ 3º Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa 2/3 dos Vereadores Mirins, membros da Câmara Mirim.

§ 4º As deliberações do Plenário só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim.

Art. 19. O Plenário Mirim delibera:

I – por maioria absoluta sobre:

a)Regimento interno da Câmara Mirim;
b)Eleição da Mesa Diretora Mirim e de seus substitutos;
c)Recebimento de denúncia contra Vereador Mirim;
d)Renovação de projeto rejeitado na mesma sessão legislativa mirim;

II – por maioria qualificada sobre:

a)Concessão de qualquer homenagem prevista neste

Regimento;
b)Destituição dos Membros da Mesa Diretora Mirim;
c)Convocação de reunião secreta;
d)Perda de mandato de Vereador Mirim.

Art. 20. As deliberações do Plenário Mirim dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nas seguintes hipóteses:

I – decisão sobre perda de mandato de Vereador Mirim;

II – eleição dos membros da Mesa Diretora e de seus membros;

§ 1º Em caso de empate quando a votação for secreta, o presidente adiará a decisão para a próxima sessão onde realizará outra votação; e se ainda assim permanecer o empate na segunda votação, o Presidente Mirim decidirá, aí, por excepcionalidade, votando pela segunda vez em voto aberto.

CAPITULO II

Das comissões técnicas e suas competências

SEÇÃO I

Das comissões permanentes

Art. 21. As comissões técnicas permanentes são as seguintes:

I – Legislação, Justiça e Redação.

II – Educação, Cidadania e Defesa do Consumidor;

III – Lazer e Direitos da Criança e do Adolescente, cultura e meio ambiente

Art. 22. As comissões técnicas permanentes serão compostas de 03 (três) membros, que serão nomeados por ato do Presidente da Câmara Mirim, com mandato de duração de 06 (seis) meses.

Art. 23. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão com o auxílio e consultoria da Câmara Municipal de Pirai do Sul e suas assessorias.

TITULO III

Dos Vereadores Mirins

CAPITULO I

Dos Direitos e Deveres dos Vereadores Mirins

Art. 24. Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental;

III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo principalmente voltadas à criança e juventude de Pirai do Sul.

CAPITULO II

Da Perda de Mandato, Licença e Renúncia

Art. 25. Perderá o mandato o Vereador Mirim:

I – que infringir qualquer dispositivo estabelecido neste Regimento Interno;

II – quando o procedimento for declarado incompatível com as normas disciplinares estabelecidas na lei ou pela escola;

III – deixar de comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões da Câmara Mirim, ou a 03 (três) sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pirai do Sul.

IV – deixar de freqüentar a escola em caso de transferência e mudança de domicílio.

Parágrafo Único: A hipótese de perda do mandato descrita no Inciso IV deste artigo não se aplica ao Vereador Mirim, que no curso de seu mandato venha a mudar de série ou de escola, desde que continue residindo no mesmo município em que foi eleito.

Art. 26. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I – Ocorrer falecimento;

II – ocorrer renúncia, por escrito, por meio de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 27. O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 (trinta) dias

CAPITULO III

Dos Suplentes

Art. 28. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 29. O suplente detém os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular, exceto nos seguintes casos:

I – fazer parte da Mesa Diretora;

II – ser eleito Presidente de Comissão Técnica.

CAPITULO IV

Do trabalho voluntário dos Vereadores Mirins

Art. 30. O trabalho dos Vereadores Mirins será voluntário e poderá contar com algum acréscimo de pontuação em sua nota final, em determinada disciplina, a critério da escola que o mesmo estiver matriculado.

TITULO IV

Das Sessões da Câmara Mirim

CAPITULO I

Das sessões em geral

Art. 31. As sessões da Câmara Mirim serão ordinárias, públicas, e terão duração de 02 (duas) horas, as ordinárias iniciando-se as 19:00 horas e encerrando-se as 21:00 horas, toda ultima quinta-feira do mês, podendo ser prorrogado por mais 1 (uma) hora.

Art. 32. À hora do início da reunião os membros da Mesa Diretora e os Vereadores Mirins, ocuparão os respectivos lugares no Plenário.

§ 1º. A presença dos vereadores Mirins será registrada em livro próprio, devidamente autenticado pelo 1º secretário, antes de iniciada a reunião. O Presidente Mirim verificará pelo livro de presença o número de Vereadores Mirins no Plenário;

§ 2º. Achando-se presentes, a maioria absoluta dos Vereadores Mirins, será declarada aberta a reunião pelo Presidente, o qual proferirá as seguintes palavras: "Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus e em nome do povo de Pirai do Sul, declaro



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

aberta a presente sessão”.

CAPITULO II

Das atas das sessões

Art. 33. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados.

§ 1º A Ata da sessão anterior será lida e votada, podendo ser rejeitada, caso não contemple verdadeiramente os assuntos abordados; o que deverá ser corrigida, somente assim, será aprovada.

CAPITULO III

Da estrutura das Sessões Ordinárias

Art. 34. As sessões públicas ordinárias compõem-se de 03 (três) partes:

I – Pequeno Expediente, com duração de 30 (trinta) minutos;

II – Palavra Livre, com duração de 30 (trinta) minutos;

III – Grande Expediente, com duração de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado se houver necessidade, respeitando o disposto neste Regimento.

SEÇÃO I

Do Pequeno Expediente

Art. 35. Abertos os trabalhos, o Presidente convida os Vereadores Mirins para a leitura de um trecho bíblico.

§ 1º. O 1º secretário fará a leitura da ata da reunião anterior que será discutida e aprovada pelo plenário, bem como leitura de correspondências e comunicações, pareceres e apresentação sem discussão, de proposições.

§ 2º. Após a leitura das correspondências, o Presidente convida um Vereador Mirim para fazer a leitura de artigo que dispõe sobre Criança e Adolescente.

SEÇÃO II

Da Palavra Livre

Art. 36. O tempo destinado à Palavra Livre será dividido entre os 09 (nove) Vereadores Mirins, proporcionalmente.

§ 1º. Até o início da sessão, o Vereador mirim fará inscrição para a palavra livre junto ao Secretário Mirim.

§ 2º. Para uso da palavra livre, será adotado o sistema de rodízio e cada Vereador Mirim terá 5 (cinco) minutos para usar a tribuna.

§ 3º. O orador ao ocupar a tribuna, abordará assunto de interesse local, regional ou nacional.

SEÇÃO III

Do Grande Expediente

Art. 37. No Grande Expediente tratar-se-á de matéria incluída na Ordem do Dia, e será dividido em 02 (duas) partes.

I – Primeira parte – é destinada à discussão e votação do projetos em pauta, com duração a ser determinada pelo Presidente.

II – Segunda parte – é destinada à discussão e votação de requerimentos e moções.

Art. 38. As matérias a serem votadas deverão ser distribuídas aos Vereadores Mirins.

Art. 39. Para que ocorram as votações será necessária a presença da maioria absoluta dos componentes da Câmara Mirim.

Art. 40. As votações obedecerão à seguinte ordem:

I – matérias de pauta para a primeira votação;

II – demais proposições de autoria dos Vereadores Mirins.

Art. 41. Cada Vereador Mirim poderá ocupar a tribuna pelo tempo que for pré-determinado pelo Presidente para debater qualquer matéria em discussão, obedecendo à seguinte escala preferencial:

I – autor;

II – relator;

III – demais Vereadores Mirins.

Art. 42. As proposições dos Vereadores Mirins deverão ser protocoladas junto à Secretaria da Câmara de Vereadores de Pirai do Sul, até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes das reuniões plenárias.

TITULO IV

Das proposições

CAPITULO I

Das modalidades de proposições e sua forma

Art. 43. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário da Câmara Mirim, a saber:

I – Projeto de Resolução

II – Projeto de Lei;

III – Requerimentos;

IV – Moções;

V – Indicações.

§ 1º. Todas as proposições deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Pirai do Sul, pelo menos 05 (cinco) dias antes da reunião e deverão ser distribuídas a todos os Vereadores Mirins.

§ 2º. Nenhum projeto de lei ou de resolução poderá ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para 1ª discussão sem que com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídos aos Vereadores Mirins.

Art. 44. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, obedecendo à boa técnica legislativa, em língua nacional e na ortografia oficial, assinadas pelo autor ou autores, não se admitindo as que:

I – tratem sobre assunto alheio à competência da Câmara Mirim;

II – deleguem a outro, atribuição privativa da Câmara Mirim;

III – forem flagrantemente anti-regimentais;

IV – contenham expressões ofensivas a qualquer pessoa.

CAPITULO II

Das Espécies de Proposições

SEÇÃO I

Do Projeto de Resolução

Art. 45. O projeto de Resolução destinar-se-á a regular matéria interna da Câmara Mirim, de sua competência exclusiva, tais como:

I – elaboração de seu Regimento Interno e suas alterações, sendo seu quorum de aprovação maioria absoluta;

II – organização e regulamentação de seus serviços administrativos;

III – concessão de Título de Cidadão Honorário Mirim e Medalha do Mérito Mirim Legislativo.

Parágrafo Único – as resoluções aprovadas pelo Plenário em um só turno de votação, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara Mirim.

SEÇÃO II

Do projeto de Lei

Art. 46. Os projetos de lei, em geral, são os meios pelo qual o Vereador Mirim exerce sua função Legislativa. Os projetos de lei destinam-se a regular as matérias de competência do Município e da Câmara Mirim, com observância do artigo 52 deste Regimento.

Parágrafo Único: Os requerimentos escritos, serão apenas apresentados na Tribuna do Plenário e sujeitam-se a deliberação do Plenário, após serem analisados pelas comissões, que darão parecer sucinto pela aprovação ou não.

Art. 47. Quando os Projetos de Lei receberem parecer contrário de todas as comissões, serão arquivados.

SEÇÃO III

Do Requerimento

Art. 48. Requerimento é a proposição dirigida pelo Vereador Mirim ao Presidente da Câmara Mirim ou de Comissão, que verse sobre matéria de competência do Legislativo.

Parágrafo Único – Os requerimentos escritos, serão apenas apresentados na Tribuna do Plenário e sujeitam-se a despacho do Presidente ou à deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Das Moções

Art. 49. Moção é proposição escrita e fundamentada em que é sugerida a manifestação da Câmara Mirim sobre o assunto de interesse público extremamente relevante a todo município apelando, aplaudindo ou protestando, sendo apresentada na Tribuna do Plenário e encaminhada para votação única.

SEÇÃO V

Das Indicações

Art. 50. Indicação é a proposição em que o Vereador Mirim reivindica a autoridade competente ou de entidade legalmente reconhecida medidas de interesse público.

Parágrafo Único – As indicações serão apresentadas em Plenário pelo Vereador Mirim e encaminhadas às autoridades, em seu nome, independentemente de discussão e votação, nos termos do artigo 52 deste Regimento.

SEÇÃO VI

Do Trâmite das Proposições

Art. 51. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara, e,

só então despachadas às autoridades competentes, podendo a critério do Presidente da Câmara Municipal de Pirai do Sul ser submetidas ao Plenário.

Parágrafo Único – As proposições aprovadas pela Câmara Mirim submetidas à apreciação do Plenário serão de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

TITULO V

Disposições gerais e transitórias

Art. 52. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário da Câmara Mirim, com auxílio da Câmara Municipal de Pirai do Sul, através de suas assessorias.

Art. 53. Aplica-se subsidiariamente a esta Resolução, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirai do Sul e a Lei Municipal 1.713/09 e suas alterações.

Art. 54. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul, em 08 de março de 2010.

Maricelso Ribeiro
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade em data de 20 de março de 2010, em que figura como parte interessada a Secretaria Municipal de Saúde, de molde a autorizar a dispensa de licitação visando à contratação da empresa Atilio dos Santos Flugel & Cia. Ltda, CNPJ nº 02.314.408/0001-63, para a realização de 30 viagens entre Pirai do Sul x Ponta Grossa x Pirai do Sul, em virtude do veículo que realiza o referido transporte estar com defeito, impossibilitando desta forma a realização das mesmas, o valor de cada viagem é de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais), processo administrativo nº 0474/2010, procedendo-se nos moldes do parecer ali exarado.

Publique-se de acordo com as determinações legais.

Paço Municipal em, 16 de março de 2010


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade em data de 16 de março de 2010, em que figura como parte interessada a Secretaria Municipal de Saúde, de molde a autorizar a dispensa de licitação visando ao conserto do veículo Van Peugeot Boxer, placa ANS 8452, na empresa Le Lac Veículos Ltda, empresa autorizada pelo fabricante do mesmo, com o valor total de R\$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais), processo administrativo nº 0492/2009, procedendo-se nos moldes do parecer ali exarado.

Publique-se de acordo com as determinações legais.

Paço Municipal em, 16 de março de 2010


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 04

PIRAÍ DO SUL, 16 DE MARÇO DE 2010

ANO 1 - Nº 175

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade em data de 16 de março de 2010, em que figura como parte interessada a Secretaria Municipal de Administração e Previdência, de molde a autorizar a dispensa de licitação visando o pagamento de inscrições no curso "Reforma Administrativa" para os servidores Carlos Alexandre Ferreira da Silva e Marcio Fernandes de Lima, o curso será ministrado pelo IBRAP – Instituto Brasileiro de Administração Pública, CNPJ nº 01.600.715/0001-48, com o valor total de R\$ 1.228,00 (um mil, duzentos e vinte e oito reais) e será realizado entre os dias 08 e 09/04/2010 na cidade de Curitiba – PR, Processo Administrativo nº 0503/2010, procedendo-se nos moldes do parecer ali exarado.

Publique-se de acordo com as determinações legais.

Paço Municipal em, 16 de março de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade em data de 16 de março de 2010, em que figura como parte interessada a Secretaria Municipal de Administração e Previdência, de molde a autorizar a dispensa de licitação visando o pagamento de inscrição no curso "Técnicas de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos para Municípios" para a servidora Mirian Silene Leme, o curso será ministrado pela Sociedade de Educação Agora Ltda, CNPJ nº 10.384.629/0001-36, com o valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) e será realizado entre os dias 19 e 20 de março de 2010 na cidade de Curitiba – PR, Processo Administrativo nº 0506/2010, procedendo-se nos moldes do parecer ali exarado.

Publique-se de acordo com as determinações legais.

Paço Municipal em, 16 de março de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal